

INDICAÇÃO CMC/Nº 434 2024

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2612/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 12:49
Legislativo

Exmo. Sr. Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador **Vanderlei Eustáquio Ferreira** que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Executivo que seja criada uma Diretoria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no município de Congonhas.

PROJETO DE LEI Nº _____ 2024
INSTITUI PARA CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Art. 1º Fica criada a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (**DMPDA**) no município de Congonhas, com a finalidade de implementar políticas públicas para a proteção, defesa, controle e garantia dos direitos dos animais, contribuindo para a saúde pública, o bem-estar social e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (DMPDA) terá como objetivos principais:

I. Promover a proteção e o bem-estar animal, assegurando que os direitos dos animais sejam respeitados e promovendo a convivência harmônica entre a população e os animais;

II. Planejar e executar ações de fiscalização e controle para prevenir, identificar e combater o abandono, maus-tratos e situações de risco à saúde dos animais, em parceria com órgãos de segurança pública e outras secretarias;

III. Organizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da posse responsável, prevenção do abandono e proteção contra maus-tratos, envolvendo a população e escolas municipais para uma educação ambiental e ética;

IV. Realizar blitzes e operações conjuntas com outras secretarias e órgãos competentes para a fiscalização das condições de vida dos animais domésticos e de rua, aplicando as sanções previstas em lei aos infratores;

V. Criar e gerir programas de controle populacional de animais abandonados através de castração gratuita, vacinação e cuidados veterinários básicos, especialmente para animais de rua ou em situação de vulnerabilidade;

VI. Fomentar programas de adoção responsável de animais abandonados ou resgatados, incentivando a adoção consciente e campanhas públicas para reduzir o abandono;

VII. Estabelecer parcerias com ONGs, universidades, empresas e órgãos públicos para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e ações conjuntas que ampliem o bem-estar e o cuidado com os animais;

VIII. Criar um canal de denúncia e resposta rápida para apurar denúncias de maus-tratos, abuso, abandono e demais práticas de crueldade contra animais, garantindo um retorno rápido e eficaz à população;

IX. Desenvolver ações para o manejo ético e responsável de animais silvestres e exóticos, incluindo a fiscalização de sua comercialização e criação, em cooperação com os órgãos ambientais competentes.

Art. 3º A DMPDA deverá elaborar anualmente um plano de trabalho, incluindo:

I. Metas e objetivos específicos para a proteção e defesa dos animais;

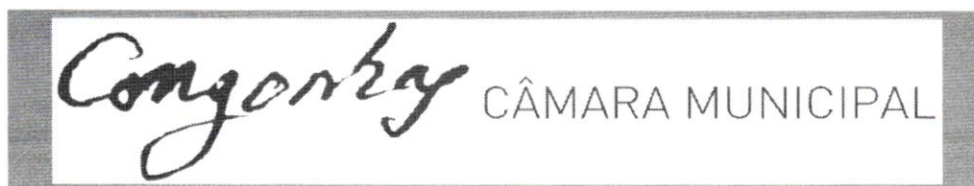
II. Cronogramas das ações de fiscalização, campanhas de conscientização e operações de blitz;

III. Previsão orçamentária detalhada para a execução das atividades e programas da Diretoria;

IV. Relatórios públicos de impacto e alcance das atividades realizadas no exercício anterior.

Art. 4º Compete à DMPDA:

I. Fiscalizar e garantir o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais voltadas à proteção e bem-estar animal;



II. Implementar programas de controle de zoonoses e doenças transmissíveis, promovendo o monitoramento contínuo e aplicando ações preventivas junto ao setor de saúde pública;

III. Coordenar campanhas de castração, vacinação e cuidados veterinários de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, contribuindo para a saúde pública;

IV. Oferecer apoio técnico, capacitação e recursos para ONGs, protetores independentes e voluntários, incentivando a participação comunitária;

V. Implementar ações para reduzir a superpopulação de animais em situação de rua, promovendo o controle ético e sustentável.

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades, a **DMPDA** poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, universidades, entidades de classe, empresas e outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderlei Eustaquio Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (**DMPDA**) no município de Congonhas visa atender uma necessidade crescente de políticas públicas específicas para a defesa e proteção dos direitos dos animais, em harmonia com os interesses de saúde pública, bem-estar social e preservação ambiental.

A (**DMPDA**) será responsável por desenvolver um trabalho abrangente e contínuo de proteção animal, alinhado a políticas de saúde pública e ao controle de zoonoses. A presença de animais em situação de rua ou em condições insalubres representa um risco direto à saúde pública, visto que muitos desses animais são potenciais transmissores de doenças zoonóticas, que podem impactar seriamente a população humana, incluindo leptospirose, raiva e leishmaniose, entre outras.

A Diretoria desempenhará um papel essencial na educação e conscientização da população sobre a posse responsável de animais, a importância do controle populacional por meio da castração e o impacto ético e legal do abandono e dos maus-tratos. Essas ações educativas são fundamentais para prevenir o abandono e maus-tratos, além de promover uma cultura de respeito e valorização dos direitos dos animais.

Além disso, a criação da **DMPDA** se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que enfatizam a importância da proteção dos ecossistemas terrestres e da vida animal como parte da preservação do meio ambiente e do bem-estar humano.

Por meio de ações conjuntas com a sociedade civil, ONGs e órgãos públicos de proteção ambiental, a **DMPDA** poderá realizar campanhas amplas e efetivas de adoção, controle de zoonoses e blitzes de fiscalização, possibilitando uma gestão integrada e eficiente dos recursos e serviços municipais.

